



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

17 NOV 2025

1º SECRETÁRIO(A)

INDICAÇÃO Nº 1186/2025

INDICO A INSTALAÇÃO DE FAIXA PARA PEDESTRE, NA AVENIDA TANCREDO NEVES ESQUINA COM A RUA SÃO BORJA NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

PROFª SILVANA PERIN – MDB, vereadora com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUER à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal Infraestrutura, Transporte e Saneamento, à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil **versando sobre a necessidade de instalação de faixa para pedestre, na Avenida Tancredo Neves esquina com a Rua São Borja no Bairro Bela Vista, no Município de Sorriso - MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a segurança viária é dever do Poder Público e direito de todos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, devendo o Município adotar medidas preventivas que reduzam o risco de acidentes de trânsito, especialmente em locais de grande fluxo de veículos e pedestres;

Considerando que a Avenida Tancredo Neves é uma via de intenso tráfego no Município de Sorriso/MT, utilizada diariamente por trabalhadores, estudantes, comerciantes e moradores de bairros adjacentes, o que demanda sinalização horizontal e vertical adequadas;

Considerando que o cruzamento da Avenida Tancredo Neves com a Rua São Borja apresenta circulação simultânea de veículos e pedestres, sobretudo em horários de pico, aumentando a vulnerabilidade de pessoas idosas, crianças e pessoas com mobilidade reduzida;

Considerando que a instalação de faixa de pedestre é medida simples, de baixo custo e de grande eficácia na organização do trânsito, por disciplinar a travessia segura e induzir a redução de velocidade dos condutores;

Considerando que a adequada sinalização viária contribui para a prevenção de acidentes, para o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e para a promoção de um ambiente urbano mais seguro e humanizado;

Considerando, ainda, que cabe ao Poder Legislativo indicar ao Poder Executivo ações de interesse público voltadas à proteção da coletividade, especialmente quando se trata de infraestrutura urbana e segurança da população;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de novembro de 2025.


PROFª SILVANA PERIN
Vereadora MDB